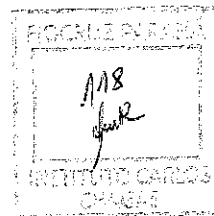


Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas



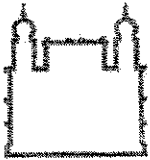
CONTRATO Nº **64/2018** DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO CARLOS CHAGAS, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **Instituto Carlos Chagas** – vinculada ao Ministério da Saúde, com sede no campus do Instituto de Tecnologia do Paraná localizado na Rua Algacyr Munhoz Mader nº 3775 – Cidade Industrial – Curitiba/PR - denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor **Bruno Dallagiovanna Muñiz**, portador da Carteira de Identidade nº V282170P, inscrito no CPF sob o nº 055.455.347-33, encontrado na Rua Algacyr Munhoz Mader nº 3775 – Cidade Industrial – Curitiba/PR, designado pela Portaria de Presidência nº 1.974 de **1º de agosto de 2017**, no uso das atribuições da Portaria nº 319/2010-PR e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 5603662 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 - Cidade Industrial / 81350-010 Curitiba, PR

Tel. / Fax: (041) 3316-3230 / 3316-3267

www.icc.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

instrução contida no processo nº **25028.100121/2018-19** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto **(Programa de incentivo ao desenvolvimento Institucional do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ PARANÁ 2018-2020)**, conforme **Projeto Básico**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

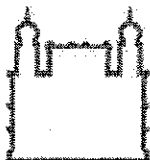
A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto **Programa de incentivo ao desenvolvimento Institucional do Instituto Carlos Chagas – FIOCRUZ PARANÁ 2018-2020**, conforme **detalhamento das atividades constante no projeto básico**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de **TERMO ADITIVO**, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à **vigência do projeto principal apoiado**.

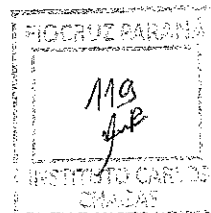
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$ 1.285.200,00 (Um milhão duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme se segue:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

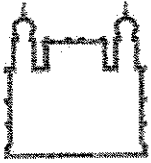


Parcela	Mês de desembolso	Valor	Metas/Atividades
1	Mês 1	13.864,99	Meta 1: - Seleção da Equipe 100%.
		54.142,45	Meta 2: - Seleção da Equipe 100%.
		28.115,11	Meta 3: - Seleção da Equipe 100%.
		12.755,39	Meta 4: - Seleção da Equipe 100%.
		19.642,06	Meta 5: - Seleção da Equipe 100%.
		128.520,00	Total
2	Mês 3	13.375,32	Meta 1: - Diagnóstico 50%.
		45.860,75	Meta 2: - Diagnóstico 50%.
		23.814,59	Meta 3: - Diagnóstico 50%.
		12.435,44	Meta 4: - Diagnóstico 50%.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 - Cidade Industrial / 81350-010 Curitiba, PR

Tel. / Fax: (041) 3316-3230 / 3316-3267

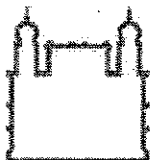
www.icc.fiocruz.br



Ministério da Saúde

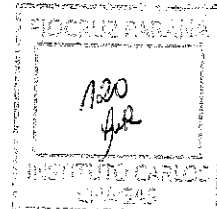
FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

		16.637,59	Meta 5: - Diagnóstico 100%.
		112.123,69	Total
3	Mês 6	68.833,95	Meta 1: - Diagnóstico 100%; - Benchmarking 50%.
		45.860,75	Meta 2: - Diagnóstico 100%; - Benchmarking 50%.
		23.814,59	Meta 3: - Diagnóstico 100%; - Benchmarking 50%.
		15.697,71	Meta 4: - Diagnóstico 100%; - Benchmarking 50%.
		16.637,59	Meta 5: - Benchmarking 100%; - Detalhamento inicial do projeto 100%.
		170.844,60	Total
4	Mês 9	68.833,95	Meta 1: - Benchmarking 100%; - Detalhamento inicial do projeto 50%.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

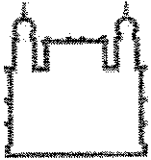


		45.860,75	Meta 2: - Benchmarking 100%; - Detalhamento inicial do projeto 50%.
		23.814,59	Meta 3: - Benchmarking 100%; - Detalhamento inicial do projeto 50%.
		15.697,71	Meta 4: - Benchmarking 100%; - Detalhamento inicial do projeto 50%.
		16.637,59	Meta 5: - Apresentação do Projeto 100%; - Ajuste no projeto 100%.
		170.844,60	Total
5	Mês 12	68.833,95	Meta 1: - Detalhamento inicial do projeto 100%; - Apresentação do Projeto 100%; - Ajuste no projeto 50%.
		45.860,75	Meta 2: - Detalhamento inicial do projeto 100%; - Apresentação do Projeto 100%; - Ajuste no projeto 50%.
		23.814,59	Meta 3:

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 - Cidade Industrial / 81350-010 Curitiba, PR

Tel. / Fax: (041) 3316-3230 / 3316-3267

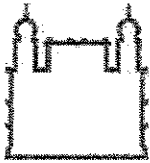
www.icc.fiocruz.br



Ministério da Saúde

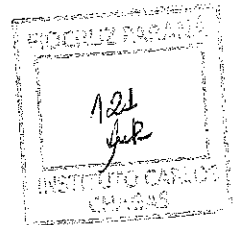
FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

			<ul style="list-style-type: none">- Detalhamento inicial do projeto 100%;- Apresentação do Projeto 100%;- Ajuste no projeto 50%.
		25.484,53	Meta 4: <ul style="list-style-type: none">- Detalhamento inicial do projeto 100%;- Apresentação do Projeto 100%;- Ajuste no projeto 50%.
		16.637,59	Meta 5: <ul style="list-style-type: none">- Desenvolver um plano de manutenção preventiva 100%;- Estabelecer procedimentos para manutenção corretiva 100%.
		180.631,42	Total
6	Mês 15	68.833,95	Meta 1: <ul style="list-style-type: none">- Ajuste no projeto 100%;- Desenvolver instrumento administrativo 25%;- Desenvolver folder com o portfólio dos serviços disponíveis 25%;- Definir metodologia para a prospecção no território 25%;- Estabelecer novas cooperações 25%;- Desenvolver política de qualidade 25%;- Desenvolver novas linhas de pesquisa 25%.
		45.860,75	Meta 2:

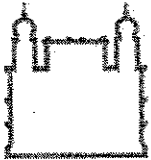


Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas



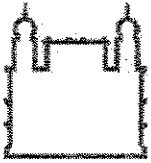
		<ul style="list-style-type: none">- Ajuste no projeto 100%;- Criação do plano da capacitação 25%;- Capacitar os líderes 25%;- Capacitar os subordinados 25%;- Capacitar os sucessores 25%.
	23.814,59	Meta 3: <ul style="list-style-type: none">- Ajuste no projeto 100%;- Implantar no site um espaço para a divulgação dos resultados do Instituto em linguagem adequada ao território 25%;- Divulgar o portfólio de serviços atualizado 25%.
	25.484,53	Meta 4: <ul style="list-style-type: none">- Ajuste no projeto 100%;- Reduzir o tempo de suprimentos desde a demanda até o recebimento do produto 25%;- Reduzir o tempo de pagamento dos fornecedores 25%;- Estabelecer metodologia de planejamento 25%;- Estabelecer processos administrativos padronizados 25%;- Implantar sistema de controle de estoque 25%;- Disponibilizar espaço físico para os laboratórios 25%.
	16.637,59	Meta 5:



Ministério da Saúde

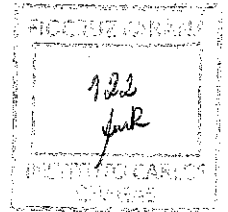
FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

			- Aumentar o tempo de disponibilidade dos laboratórios aos usuários 25%.
		180.631,42	Total
7	Mês 18	68.833,95	Meta 1: - Desenvolver instrumento administrativo 50%; - Desenvolver folder com o portfólio dos serviços disponíveis 50%; - Definir metodologia para a prospecção no território 50%; - Estabelecer novas cooperações 50%; - Desenvolver política de qualidade 50%; - Desenvolver novas linhas de pesquisa 50%.
		45.860,75	Meta 2: - Criação do plano da capacitação 50%; - Capacitar os líderes 50%; - Capacitar os subordinados 50%; - Capacitar os sucessores 50%.
		23.814,59	Meta 3: - Implantar no site um espaço para a divulgação dos resultados do Instituto em linguagem adequada ao território 50%; - Divulgar o portfólio de serviços atualizado 50%.
		25.484,53	Meta 4:

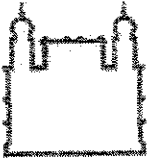


Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas



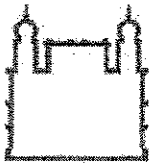
			<ul style="list-style-type: none">- Reduzir o tempo de suprimentos desde a demanda até o recebimento do produto 50%;- Reduzir o tempo de pagamento dos fornecedores 50%;- Estabelecer metodologia de planejamento 50%;- Estabelecer processos administrativos padronizados 50%;- Implantar sistema de controle de estoque 50%;- Disponibilizar espaço físico para os laboratórios 50%.
		16.637,59	Meta 5: <ul style="list-style-type: none">- Aumentar o tempo de disponibilidade dos laboratórios aos usuários 50%.
		180.631,42	Total
8	Mês 21	45.889,30	Meta 1: <ul style="list-style-type: none">- Desenvolver instrumento administrativo 75%;- Desenvolver folder com o portfólio dos serviços disponíveis 75%;- Definir metodologia para a prospecção no território 75%;- Estabelecer novas cooperações 75%;- Desenvolver política de qualidade 75%;- Desenvolver novas linhas de pesquisa 75%.
		30.573,84	Meta 2: <ul style="list-style-type: none">- Criação do plano da capacitação 75%;



Ministério da Saúde

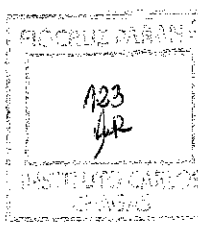
FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

			<ul style="list-style-type: none">- Capacitar os líderes 75%;- Capacitar os subordinados 75%;- Capacitar os sucessores 75%.
		15.876,39	Meta 3: <ul style="list-style-type: none">- Implantar no site um espaço para a divulgação dos resultados do Instituto em linguagem adequada ao território 75%;- Divulgar o portfólio de serviços atualizado 75%.
		16.989,69	Meta 4: <ul style="list-style-type: none">- Reduzir o tempo de suprimentos desde a demanda até o recebimento do produto 75%;- Reduzir o tempo de pagamento dos fornecedores 75%;- Estabelecer metodologia de planejamento 75%;- Estabelecer processos administrativos padronizados 75%;- Implantar sistema de controle de estoque 75%;- Disponibilizar espaço físico para os laboratórios 75%.
		11.091,73	Meta 5: <ul style="list-style-type: none">- Aumentar o tempo de disponibilidade dos laboratórios aos usuários 75%.
		120.420,95	Total
9	Mês 24	39.955,45	Meta 1: <ul style="list-style-type: none">- Desenvolver instrumento administrativo 100%;

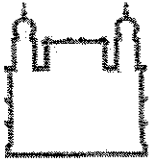


Ministério de Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas



			<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver folder com o portfólio dos serviços disponíveis 100%;- Definir metodologia para a prospecção no território 100%;- Estabelecer novas cooperações 100%;- Desenvolver política de qualidade 100%;- Desenvolver novas linhas de pesquisa 100%.
		167.773,65	Meta 2: <ul style="list-style-type: none">- Criação do plano da capacitação 100%;- Capacitar os líderes 100%;- Capacitar os subordinados 100%;- Capacitar os sucessores 100%.
		111.779,53	Meta 3: <ul style="list-style-type: none">- Implantar no site um espaço para a divulgação dos resultados do Instituto em linguagem adequada ao território 100%;- Divulgar o portfólio de serviços atualizado 100%.
		58.044,94	Meta 4: <ul style="list-style-type: none">- Reduzir o tempo de suprimentos desde a demanda até o recebimento do produto 100%;- Reduzir o tempo de pagamento dos fornecedores 100%;- Estabelecer metodologia de planejamento 100%;- Estabelecer processos administrativos padronizados 100%;



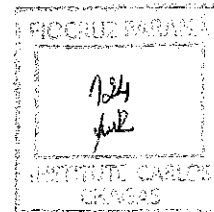
Ministério de Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

			- Implantar sistema de controle de estoque 100%; - Disponibilizar espaço físico para os laboratórios 100%.
		62.115,15	Meta 5: - Aumentar o tempo de disponibilidade dos laboratórios aos usuários 100%.
		40.551,90	Total
TOTAL		438.123,22	Meta 1
		366.886,03	Meta 2
		190.516,72	Meta 3
		156.573,31	Meta 4
		133.100,72	Meta 5
		1.285.200,00	Total

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 1.285.200,00 (Um milhão duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho **NÚMERO DO PROGRAMA**, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6153000000, Exercício de 2018, conforme Notas de Empenhos nº 2018NE803781 e 2018NE803782, de **DATA**, às fls.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.

c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.

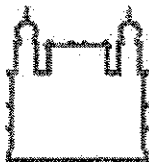
d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.

e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

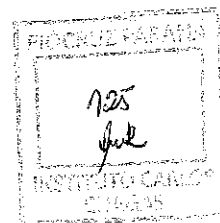
g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas



i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

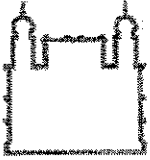
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.

- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

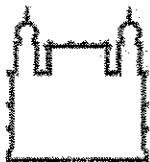


Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

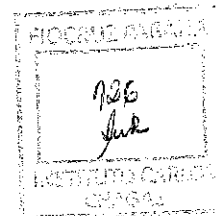
Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.

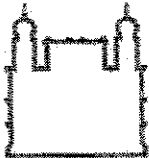
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

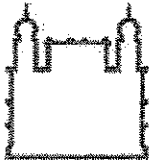
Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

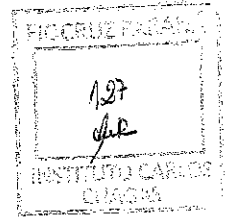
a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de ___/___/___ ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. _____ e _____, respectivamente, do processo nº 25028.100121/2018-19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

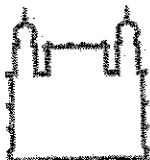
O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor **designado pelo Diretor da Unidade**, responsável por:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

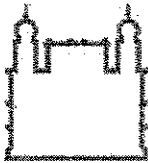
- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

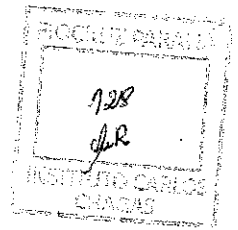
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas



E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Curitiba, 10 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE

Bruno Dallagiovanna Muñiz

Matr. Siape 1555795

Diretor do Instituto Carlos Chagas

Fiocruz/PR

CONTRATADA

Hayne Felipe da Silva

Diretor Executivo -Fiotec

CPF 586.234.187-00

TESTEMUNHAS

EM BRANCO